

ESTATUTOS

DO

São Paulo Futebol Club

— APPROVADOS
EM ASSEMBLÉA DE 26
DE JANEIRO DE 1930

SÃO PAULO FUTEBOL CLUB

ESTATUTOS

CAPITULO I

FINS DO CLUB

Art. 1.º — O "São Paulo Futebol Club" é uma instituição fundada pelos socios afficionados do esporte de futebol do Club Athletico Paulistano e pela Associação Athletica Palmeiras, destinada a proporcionar aos seus socios a pratica de todas as modalidades de esporte.

Art. 2.º — A sua sede e fóro são na cidade de São Paulo.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Art. 3.º — O Club compôr-se-á de numero illimitado de socios, de ambos os sexos, dividindo-se estes em quatro categorias: **Bene-meritos, Honorarios, Remidos e Con-tribuintes.**

Art. 4.º — Serão socios Benemeritos ou Honorarios, os que, a juizo da Assembléa Geral, tiverem prestado ao Club serviços relevantes, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§ 1.º — Serão remidos, os socios que pagarem 2:000\$000 no minimo, de uma só vez.

§ 2.º — Tambem poderão ser incluídos na classe de remidos, os socios praticantes de qualquer esporte, que, a juizo da Directoria, se distinguirem nas competições que tomarem parte pelo Club.

Art. 5.º — Os socios contribuintes dividir-se-ão em duas classes: **Classe A** e **Classe B**.

Art. 6.º — Aos socios benemeritos, honorarios, remidos e aos contribuintes da classe A, será permittido que as suas familias frequentem o Club.

§ 1.º — Entende-se por familia de socio, quando este fôr casado, sua mulher, filhas solteiras e filhos menores de 16 annos.

§ 2.º — Entende-se por familia de socio, quando este fôr vinvo, suas filhas solteiras e filhos menores de 16 annos.

§ 3.º — Entende-se por familia de socio solteiro, sua mãe, irmãs solteiras e irmãos menores de 16 annos.

Art. 7.º — Poderá o socio contribuinte da Classe B, passar para a Classe A, mediante o pagamento da differença de joia e da annuidade.

Art. 8.º — Serão socios extranumerarios isentos do pagamento da joia e da annuidade, os componentes dos quadros sociaes de quaesquer ramos de esporte, emquanto prestarem o seu concurso ao Club.

§ unico — Os socios extranumerarios poderão tornar-se contribuintes, sem pagamento de joia, a juizo da Directoria.

Art. 9.º — Os socios benemeritos, honorarios e remidos são isentos do pagamento da joia e annuidade.

Art. 10.º — Os socios contribuintes, pagarão :

a) — os inscriptos da Classe A, a joia de Rs. 200\$000 e a annuidade de Rs. 180\$000.

b) — os inscriptos da Classe B; a joia de Rs. 100\$000 e a annuidade de Rs. 120\$000.

c) — as annuidades serão pagas trimestralmente, ficando facultado aos socios que quizerem, effectuar o pagamento integral mediante o desconto de 10 %.

d) — tanto a joia como a annuidade poderão ser alteradas pela Directoria, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 11.º — As annuidades devidas pelos socios contribuintes da Classe A e B, serão pagas até o dia 30 de Março, quando se tratar de pessoa que já faça parte do quadro social, ou no praso de 30 dias, a contar da data da admissão, tratando-se de socios novos. Se a admissão do socio se verificar depois do mez de Janeiro, a annuidade soffrerá um desconto correspondente aos mezes já decorridos, excluindo o mez de admissão, se esta se tiver verificado depois do dia 20.

Art. 12.º — A joia devida pelo socio, por occasião da sua admissão, será paga conjunctamente com a primeira annuidade.

Art. 13.º — A admissão dos socios será feita por meio de propostas assignadas por dois (2) socios effectivos e pelo candidato. Essas propostas serão affixadas na séde social, durante oito (8) dias e, findo este praso, sujeitas a decisão da Directoria.

§ 1.º — Durante 8 dias, qualquer socio poderá representar á Directoria contra a admissão do proposto, ficando a criterio da Directoria a admissão ou não.

§ 2.º — Quando o candidato tiver menos de 18 annos de idade, a proposta deverá ser acompanhada de auctorisação de seu pae ou tutor.

§ 3.º - No caso da rejeição da uma proposta, poderá ella ser renovada, depois de decorrido um (1) anno.

§ 4.º — Aceita a proposta os proponentes serão solidariamente responsaveis pelo pagamento da joia e 1/4 da annuidade, caso

o socio proposto deixe de effectuar o pagamento. Os proponentes que se recusarem a esse pagamento, incorrerão na pena de eliminação.

Art. 14.º — O numero de socios estrangeiros é limitado a 1/3 do numero total dos socios.

Art. 15.º — O socio que deixar de pagar, no tempo devido, as suas contribuições, será pelo thesoureiro, convidado a fazel-o, dentro de 15 dias da data do convite, e, se, findo este praso, não tiver effectuado o pagamento, será eliminado do quadro social.

Art. 16.º — Além da falta de pagamento das contribuições, constituem casos de eliminação, o mau comportamento ou condemnação, judicial por motivo deshonoroso.

Art. 17.º — Os socios no seio do club não poderão cultivar jogos de azar nem fomentar discussões politicas ou religiosas, visto que o **S. PAULO F. C.** é inteiramente extranho a quaesquer movimentos que não

se relacionem extrictamente com os fins para que foi creado.

Art. 18.º — O socio eliminado só poderá ser readmittido mediante nova proposta, acceita pela Directoria e pagamento da joia em dobro.

Art. 19.º — O socio quando mudar de residencia deverá communicar, por escripto, ao Club.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20.º — O Club será administrado por uma Directoria composta de um Presidente, um 1.º Vice-Presidente, um 2.º Vice-Presidente, um 3.º Vice-Presidente, um 1.º Secretario, um 2.º Secretario, um 1.º Thesoureiro e um 2.º Thesoureiro, eleitos pela Assembléa Geral Ordinaria, por maioria absoluta de votos.

§ 1.º — O cargo de Presidente só poderá ser exercido por brasileiros.

§ 2.º — Haverá tambem um Conselho Fiscal composto de tres membros effectivos.

Art. 21.º — O mandato da Directoria durará 3 annos e o do Conselho Fiscal 1 anno.

Art. 22.º — A Directoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mez e, extraordinariamente, sempre que fôr convocada pelo Presidente, ou na sua ausencia por seu substituto legal.

§ unico — Os Directores que deixarem de comparecer a tres reuniões ordinarias, consecutivas, da Directoria, perderão o seu cargo, salvo justificativa apresentada e acceita pela mesma Directoria.

Art. 23.º — Quando se tiver de deliberar sobre operações de credito, mudança da séde social, verificação do orçamento da despesa do Club, auctorisacão para despesas extraordinarias e outros assumptos que digam respeito á economia social, será o Conselho Fiscal convidado a tomar parte nas reuniões da Directoria.

Art. 24.º — De cada reunião da Directoria ou do Conselho Fiscal, lavrar-se-á uma acta, em livro especial, cujas folhas serão ru-

Elas serão elaboradas pelo Presidente. Essas actas serão approvadas e assignadas pelos directores presentes á reunião.

Art. 25.º — A Directoria nomeará commissões techniques para dirigirem os diversos ramos de esportes cultivados pelos associados, fixando-lhe as attribuições.

Art. 26.º — Ao presidente compete, além das attribuições ordinarias da administração: 1.º) representar o Club activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. 2.º) convocar o Conselho Deliberativo e as Assembleas Geraes. 3.º) apresentar á Assembléa Geral Ordinaria um relatorio referente ao anno social, acompanhado da prestação de contas.

Art. 27.º — Ao 1.º, ao 2.º, e ao 3.º, Vice-Presidente, successivamente, compete substituir o Presidente na sua ausencia ou impedimento.

Art. 28.º — Ao 1.º Secretario incumbe toda a correspondencia do Club, a sua policia interna, a redacção das actas das reuniões da

Directoria e das Assembléas Geraes, a publicação, aviso e noticias de interesse social, a organização e manutenção do registro de socios.

Art. 29.º — O 2.º Secretario auxiliará o 1.º e substituirá-o em seus impedimentos.

Art. 30.º — Ao 1.º Thesoureiro incumbe arrecadar as rendas do Club, escriptural-as e deposital-as em estabelecimentos bancarios, designados pela Directoria, e retirar, destes, quaesquer importancias, devendo os respectivos cheques serem visados pelo Presidente em exercicio.

Art. 31.º — O 2.º Thesoureiro auxiliará o 1.º e substituirá-o em seus impedimentos.

Art. 32.º — A escripturação do Club será feita em forma commercial.

Art. 33.º — O Thesoureiro apresentará á Directoria, mensalmente, o balancete da receita e despesa do Club, do mez anterior, e organizará annualmente a prestação de contas e o balanço para serem apresentados á

Assembléa Geral Ordinaria, depois desubmettidos ao parecer do Conselho Fiscal.

Art. 34.º — A Directoria organizará o Regulamento Interno do Club, estabelecendo nelle as penas que julgar conveniente, e poderá modificá-lo sempre que entender ser necessario.

Art. 35.º — A Directoria apresentará, annualmente á Assembléa Geral Ordinaria, um orçamento para o exercicio entrante.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36.º — Compete ao Conselho fiscal dar parecer sobre tudo quanto disser respeito ás finanças do Club,

CAPITULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 37.º — O Conselho Deliberativo será permanente e compôr-se-á dos 18 membros eleitos na Assembléa da installação do Club realisada a 26 de Janeiro de 1930, e designados nestes Estatutos.

§ 1.º — As vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelo proprio Conselho, que elegerá por maioria absoluta de votos, socios da categoria de fundadores.

§ 2.º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á quando fôr convocado pelo seu Presidente ou pela Directoria e só poderá resolver com maioria absoluta de seus membros presentes.

§ 3.º — O Conselho Deliberativo elegerá dentre os seus membros um Presidente e um Secretario que terão funcção permanente.

Art. 38.º — Ao Conselho Deliberativo compete: a) resolver sobre os recursos interpostos pelas Assembléas Geraes e Directoria.

b) - eleger seus membros, quando se verificarem vagas.

§ unico — Os membros do Conselho Deliberativo que exercerem cargos na Directoria, não terão direitos de voto no Conselho, embora possam tomar parte nas reuniões e encaminharem as discussões dos casos que lhes forem affectos.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 39.º — As Assembléas Geraes compôr-se-ão dos membros da Directoria, do conselho deliberativo e do conselho fiscal e dos socios fundadores.

§ 1.º — São socios fundadores, os duzentos socios escolhidos pela Directoria, dentre os primeiros quatrocentos (400) socios inscriptos, no registro social, e os que, posteriormente, por deliberação da Directoria, preencherem as vagas verificadas.

§ 2.º — Os socios contribuintes das classes A e B, quando não pertencerem á categoria de fundadores, poderão tomar parte nas Assembléas, discutindo os assumptos nellas ventilados e apresentando propostas, mas não terão direito a voto.

Art. 40.º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á no mez de Fevereiro de cada anno, em dia e hora designados pela Directoria e annunciados pela imprensa local, com

oito (8) dias, no mínimo, de antecedencia, para deliberar sobre o relatório e contas da Directoria, eleição desta e do Conselho Fiscal, e tratar dos mais assumptos que houver.

Art. 41.º — As Assembléas Geraes Extraordinarias realizar-se-ão a qualquer tempo, por deliberação da Directoria, ou a requerimento de, pelo menos, 25 socios fundadores, e serão convocados por aviso na imprensa local, com antecedencia, no minimo, de 5 dias. No requerimento dos socios e no aviso da convocação, serão sempre indicados os fins da reunião, e só sobre estes assumptos poder-se-á deliberar.

Art. 42.º — Para a realização, em primeira convocação, de qualquer Assembléa Geral Ordinaria ou Extraordinaria, é necessaria a presença da maioria absoluta dos socios fundadores.

Art. 43.º — Em segunda convocação, as Assembléas deliberarão com qualquer numero de socios fundadores presentes, menos nos casos dos artigos 45 e 46.

Art. 44.º — A ver segunda convocação das Assembléas poderá ser feita ao mesmo tempo que a primeira e para uma hora depois da designada para aquella.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 45.º — Sómente a Assembléa Geral, ad referendum do Conselho Deliberativo, poderá deliberar sobre a aquisição de bens immoveis e a alienação ou oneração desses bens, de direitos reaes sobre elles, e de apolices e acções; e taes alienações não poderão effectuar-se sem terem a seu favor a maioria absoluta dos socios fundadores.

Art. 46.º — Estes Estatutos só poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo, por sua iniciativa, ou por proposta da Assembléa Geral sujeito á approvação do Conselho Deliberativo, e qualquer alteração, só se considerará approvada, se obtiver a seu favor dois terços de votos do numero total dos socios fundadores, e se não

Art. 46.º — Não offender ou modificar a letra expressa nos artigos 37, 45 e 47 e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º.

Art. 47.º — A denominação do Club e as sua côres, preto, vermelho e branco, e seu emblema, são immutaveis.

Art. 48.º — No caso de dissolução do Club, a qual só poderá ser deliberada por dois terços de votos em Assembléa Geral a que comparecerem, no minimo, trez quartos dos socios fundadores, o activo do Club, depois da liquidação do passivo social, será transferido ás instituições de caridade que a Assembléa Geral designar. Para a respectiva liquidação, será nomeada uma commissão especial, com poderes especificados, e a venda das propriedades e bens do Club só poderá ser feita em hasta publica.

Art. 49.º — Os socios do Club não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Art. 50.º — Sendo este club fundado em continuação da A. A. Palmeiras, responderá pelo seu activo e passivo.

Art. 51.º — Os casos omissos nos presentes Estatutos regular-se-ão pelas leis vigentes.

Art. 52.º — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua primeira Assembléa Geral, com qualquer numero.

ARQUIVO ORIGINAL: FAMÍLIA RODRIGUES ALVES
AGRADECIMENTOS: ÂNGELA RODRIGUES ALVES,
FLÁVIA RODRIGUES ALVES,
PATRÍCIA RODRIGUES ALVES E
MARIA FERNANDA BEZERRA DE MENEZES
MONTAGEM DA EDIÇÃO: MICHAEL SERRA

2023



ONDE A MOEDA CAI DE PÉ